

PORTARIA

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Investigados: **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA (Prefeito Municipal de Cubatão)** e outros

Objeto : apurar a prática dos crimes previstos no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67, no artigo 89 da Lei nº 8.666/90 e outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais – Competência Originária Criminal, representado pelos membros que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos I, VI e IX, ambos da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso VI, 26, incisos I e V, e 29, incisos V e IX, todos da Lei nº 8.625/93, nos artigos 104, inciso I, e 116, incisos I e XIV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93, bem como na Resolução nº 181/17 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Normativo nº 314/08-PGJ/CPJ e;

CONSIDERANDO a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988), bem como o princípio da tutela social e do patrimônio público;

CONSIDERANDO a titularidade privativa do Ministério Público para a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o E. Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade do poder investigatório do Ministério Público (STF, HC 91.661/PE, 2ª Turma, rel. Ministra Ellen Gracie, j. em 10/03/2009; RE 593.727, Repercussão Geral, rel. Ministro Cezar Peluso, relator para Acórdão Ministro Gilmar Mendes, j. em 14/05/2015);

CONSIDERANDO a regulamentação da instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal pela Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao E. Tribunal de Justiça o julgamento de Prefeito Municipal (artigo 29, inciso X, da Constituição Federal e artigo 74, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo) e ao Procurador-Geral de Justiça, pessoalmente ou por intermédio da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e de seus assessores jurídicos (nos termos do Ato Normativo nº 731/12-PGJ, de 13 de abril de 2012, e do artigo 2º, inciso X, do Ato Normativo nº 757/2013-PGJ, de 6 de fevereiro de 2013), o exercício da correspondente atribuição na competência originária,

RESOLVE

Instaurar o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** pelos fundamentos de fato a seguir expostos:

Este procedimento foi instaurado a partir de representação subscrita por Cícero João da Silva Júnior (fls. 08/23), para apuração de irregularidades na contratação da organização social INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV) para prestar serviços na unidade de pronto atendimento do Parque São Luiz, conforme os apontamentos realizados pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado (TC-016343.989.17-4), envolvendo o atual Prefeito **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** e outros agentes.

No curso das apurações, restou verificado que o atual alcaide **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA** celebrou, no dia 01 de setembro de 2017, o contrato de gestão nº 08/2017 com a pessoa jurídica INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV), para administração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Parque São Luiz, no valor global de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

Consta que o Tribunal de Contas do Estado estaria analisando os recursos ordinários interpostos contra as irregularidades apontadas pela auditoria nas contratações realizadas mediante dispensa de licitação (TC-022376.989.19-0).

Nesse período, tais contratações e pagamentos realizados pelo Município de Cubatão ocorreram por ordem do investigado **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, na condição de administrador do Poder Executivo Municipal, juntamente com outros agentes públicos e particulares.

Os fatos podem configurar, em tese, os crimes previstos no artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 201/67, no artigo 89 da Lei nº 8.666/90 e outros. Assim, para continuidade das apurações, afiguram-se necessárias as seguintes medidas:

1. Providencie-se a evolução da Notícia do Fato Criminal no SIS MP INTEGRADO;

2. Decreta-se o sigilo neste procedimento, em razão da existência de documentos de acesso restrito e do interesse público da eficiência investigativa, evitando-se eventual divulgação indevida de informações;

3. Proceda-se ao planilhamento para controle dos prazos de conclusão deste procedimento, nos termos do artigo 16 do Ato Normativo nº 314/06-PGJ/CPJ;

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cubatão, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a cópia digitalizada do procedimento administrativo que acarretou o contrato de gestão nº 08/2017 com a pessoa jurídica INSTITUTO DE MEDICINA, SAÚDE E VIDA (IMSV), bem como informações sobre a origem dos recursos públicos utilizados (federal, estadual ou própria), devendo encaminhar também cópia dos empenhos e demais comprovantes de pagamentos realizados.

5. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

MÁRIO ANTONIO DE CAMPOS TEBET
Procurador de Justiça Coordenador

CLEBER TAKASHI MURAKAWA
Promotor de Justiça Assessor